



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

### **Resolução TRE/SP nº 348/2015**

Dispõe sobre a instituição da "Medalha Ministro Mário Guimarães" e dá outras providências.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a comemoração dos Setenta Anos da Reinstalação da Justiça Eleitoral no Brasil,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Medalha Ministro Mário Guimarães, no âmbito do Poder Judiciário Eleitoral de São Paulo, comemorativa dos Setenta Anos de Reinstalação da Justiça Eleitoral no Brasil.

Art. 2º. A Medalha, pendente de fita nas cores da bandeira paulista, é cunhada em latão, com diâmetro de 40 mm, na espessura de 2,5 mm. No anverso, é estampada a designação da medalha com a inscrição de seu nome e a referência alusiva aos Setenta Anos de Reinstalação da Justiça Eleitoral no Brasil. No verso constará a sigla TRE-SP e sua numeração.

Parágrafo único. A Medalha será acompanhada do respectivo diploma em papel vegetal, na medida de 23 por 21 cm, o qual será numerado e lançado



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

em livro próprio, assinado pelo(a) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 3º. A venera se destina a contemplar magistrados(as), servidores e personalidades que, por sua cultura, conduta e trabalho, hajam contribuído, de forma relevante, para o prestígio do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Poderão ser agraciadas outras personalidades de significativa atuação na área social, que hajam prestigiado o Eleitoral Paulista.

Art. 4º. Serão outorgadas, no máximo, cinco medalhas ao ano, por indicação unânime da Comissão de Honraria e Mérito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, esse número poderá ser ultrapassado, desde que justificada a concessão da outorga.

Art. 5º. Para a outorga da Medalha, fica instituída a Comissão de Honraria e Mérito, integrada pelo(a) Presidente do Tribunal, Corregedor(a) Regional Eleitoral e pelo Membro Decano integrante da Corte, que oficiará como seu(sua) secretário(a).

Art. 6º. O(A) outorgado(a) que vier a praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes e ofensivos à Corte, tornado-se indigno(a), perderá a honraria, sendo cancelado seu registro no livro e recolhidos a medalha e o respectivo diploma.

Art. 7º. A entrega da medalha ao(à) homenageado(a) ocorrerá, sempre, em sessão solene.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em  
treze de agosto de 2015.

**Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro**

**Presidente**

**Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral  
em exercício**

**Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira**

**Juiz Alberto Zacharias Toron**



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

A stylized, handwritten signature consisting of a large, rounded loop on the left and a vertical stroke on the right.

**Juiz Roberto Maia Filho**

A complex, handwritten signature with multiple overlapping loops and a long, sweeping tail.

**Juiz Sílmur Fernandes**

A handwritten signature with a large, horizontal loop on the left and a series of sharp, intersecting strokes on the right.

**Juiz André Guilherme Lemos Jorge**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DAS SESSÕES**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de agosto de 2015, segunda-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 348/2015. NADA MAIS.

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. Anzai', positioned above a horizontal line.

---

Lucila Kiyomi Anzai  
Analista Judiciário